

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I – DO OBJETO

Trata-se da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de brigadista, com fornecimento de equipe técnica devidamente capacitada e com certificações atualizadas e ativas, em conformidade com as normas vigentes de segurança contra incêndios e pânico, para atuação durante o 77º Aniversário de Guapó - GO, que será realizado nos dias 08, 09, 10 e 11 de outubro de 2025, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Guapó - GO.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

A elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme previsto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, tem como objetivo subsidiar a contratação pública mediante a análise de alternativas, definição de requisitos, riscos e estimativas de custos, sendo obrigatória para contratações de maior complexidade ou de caráter permanente.

Entretanto, a própria legislação permite, de forma excepcional e devidamente justificada, a dispensa da elaboração do ETP, especialmente em casos de contratações pontuais, eventuais ou de natureza operacional simples, em que as condições do objeto são plenamente conhecidas e padronizadas, conforme entendimento extraído do § 1º do art. 18 e das orientações contidas no Guia de Boas Práticas de Contratações da Administração Pública, emitido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (atual Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos).

No presente caso, a contratação em questão não demanda análise técnica aprofundada ou comparativa de soluções, uma vez que se refere à prestação de serviço padronizado e de caráter temporário, destinado exclusivamente à cobertura de evento público municipal com data e duração previamente definidas.

A necessidade é imediata e circunstancial, estando diretamente vinculada à execução das ações de segurança e prevenção exigidas pelos órgãos competentes (Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás), como condição indispensável para a realização do evento. Ademais, os requisitos técnicos e as certificações obrigatórias dos profissionais brigadistas estão devidamente normatizados pela Instrução Técnica nº 17/2019 – CBMGO e pela Norma Regulamentadora nº 23 do Ministério do Trabalho (NR-23), o que confere padronização e previsibilidade ao objeto, dispensando a necessidade de estudo técnico prévio.

III – DA CONCLUSÃO

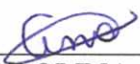
Diante do exposto, considerando que:

- o objeto possui natureza simples, padronizada e de execução temporária;
- a demanda é pontual, restrita ao período do evento comemorativo;
- as especificações técnicas já são amplamente conhecidas e reguladas por normas específicas;

- e que a ausência de elaboração do Estudo Técnico Preliminar não compromete a eficiência, a transparência ou o controle da contratação.

Justifica-se a dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a contratação da empresa especializada em prestação de serviços de brigadista durante o 77º Aniversário de Guapó - GO, com fundamento no art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e em observância aos princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência administrativa.

Guapó - GO, 03 de outubro de 2025.



ANA CAROLINA SANTOS
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE DE GUAPÓ